



LEI Nº 5.321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 5.208, de 07 de outubro de 2021, que *Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Torres para os servidores públicos municipais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 5.208, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicado aos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.” (NR)

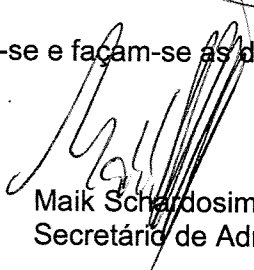
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 28 de dezembro de 2022.



Carlos Alberto Matos de Souza,  
Prefeito Municipal de Torres.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Maik Schardosim Scheffer,  
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.